



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.217, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - custo suplementar por aportes financeiros - da Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, mediante atualização anual, revoga a Lei nº 3124/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2057, no valor de **R\$ 204.779.665,08** (duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portaria MF nº 1467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º. A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º. O montante a ser amortizado até 31/12/2023 é de **R\$ 12.348.848,50** (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), descontando os valores já recolhidos no ano de 2023, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 3124/2022 de 16 de setembro de 2022.

Art. 4º. Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º. As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto por cento) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 6º. No período de vacância, desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal,



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 3124/2022 de 16 de setembro de 2022.

Art. 7º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto não editada nova Lei com plano de equacionamento e amortização para o Exercício de 2024 e subsequentes, repassar os aportes anuais indicados no Anexo I, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas em cada exercício

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, em 14 de setembro de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal